



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município De Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de CULTURA E TURISMO, neste ato representada pela secretaria municipal de FINANÇAS FAZENDA E RECEITA, **CONVOCA** o **Sr. RAIMUNDO NONATO FERNANDES GOMES** CPF Nº 238.xxx.xxx-87 Representante Legal da Empresa .N FERNANDES GOMES, inscrita no CNPJ nº17.783.976/0001-80, com sede na. Bernardo Sayão, nº 834, Centro, cidade: Governador Edison Lobão- MA, para assinatura do CONTRATO nº 115/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas em lei.

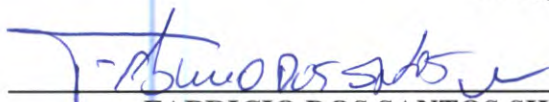
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA, 05 de setembro de 2024.


Domingos Martins de Almeida
Sec. de Cultura e Turismo
Portaria 011/2021

DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021



FABRICIO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA

RECEBIDO EM: __/__/__

R N FERNANDES
GOMES:2944132700
0180

Assinado de forma digital
por R N FERNANDES
GOMES:29441327000180

R.N FERNANDES GOMES
CNPJ: 29.441.327/0001-80
RAIMUNDO NONATO FERNANDES GOMES
CPF: 238.xxx.xxx-87
CONTRATADA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342366.2024.2152-08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E R.N
FERNANDES GOMES.**

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** contratante, com sede na Rua SANTA RITA– Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita, neste ato representado pelo Sr. FABRICIO DOS SANTOS SILVA e DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA C doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, R.N FERNANDES GOMES, inscrita no CNPJ nº 17.783.976/0001-80, com sede na. Bernardo Sayão, nº 834, Centro, cidade: Governador Edison Lobão- MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. **RAIMUNDO NONATO FERNANDES GOMES**, CPF Nº 238.xxx.xxx-87, celebram o presente contrato nº 115, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 342366.2024.2152-08, fundamentada no **art. 75; inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01, de 13 de setembro de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação** registro de preços para contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Governador Edison Lobão – MA.

Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BAQUETAS PARA SUDO - Baqueta, Ponta Madeira 355mm Aplicação: surdo	Unidades	96	R\$ 7,00	R\$ 672,00
2	PELE RESPOSTA 14 - Pele, Aplicação: Bateria, Características Adicionais: Extra- Fino Para Resposta 14"	Unidades	14	R\$ 14,00	R\$ 196,00
3	Caixa ARO 14 - Caixa De Guerra, Material: Alumínio, Componentes: 06 Afinadores Cromados, Pele Porosa, Pele Resposta, Tamanho: 14" X 15 C	Unidades	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
4	CAIXA TENOR 14x12 folheado form branca aro chapa preto pele drum corps 12 afinações - marcial	Unidades	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
5	ESTEIRA ARO 14, para caixa de guerra - com 18 FIOS de aço	Unidades	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
6	MAÇANETA BUMBO DE ALUMINIO -	Unidades	65	R\$ 17,00	R\$ 1.105,00

	Maçaneta, Aplicação: Bateria, Características Adicionais: Madeira 300 Mm X 25 Mm Com Feltro				
7	PAR DE BAQUETA TENOR DRUMNS - Baqueta, Aplicação: Bateria, Características Adicionais: Madeira Modelo 5a	Unidades	144	R\$ 20,00	R\$ 2.880,00
8	PELE HIDRAULICA 06 - Pele, Aplicação: Bombo, Características Adicionais: Hidráulica 6" Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.	Unidades	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
9	PELE HIDRAULICA 08 - Pele, Aplicação: Bombo, Características Adicionais: Hidráulica 8"	Unidades	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00
10	PELE HIDRAULICA 10 - Pele, Aplicação: Bombo, Características Adicionais: Hidráulica 10"	Unidades	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00
11	PELE HIDRAULICA 12 - Pele, Aplicação: Bombo, Características Adicionais: Hidráulica 12"	Unidades	12	R\$ 61,00	R\$ 732,00
12	PELE HIDRAULICA 13 - Pele, Aplicação: Bombo, Características Adicionais: Hidráulica 13"	Unidades	12	R\$ 117,00	R\$ 1.404,00
13	PELE LEITOSA 14 - Pele, Aplicação: Bateria, Características Adicionais: Extra- Branca batadeira 14"	Unidades	140	R\$ 17,00	R\$ 2.380,00
14	PELE leitosa 22 - Pele, Aplicação: Bateria , Características Adicionais: Extra- leitosa n3 22"	Unidades	80	R\$ 46,00	R\$ 3.680,00
15	PELE RESPOSTA 14 - Pele, Aplicação: Bateria, Características Adicionais: Extra- Fino Para Resposta 14"	Unidades	124	R\$ 14,00	R\$ 1.736,00
16	sexto ton 6 8 10 12 13 14 form branco aro chapa preto pele leitosa 5 - 6 afinações - marcial	Unidades	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
17	SURDO MÉDIO ARO 14 - Surdo, Material: Alumínio, Tamanho: 14 POL, Características Adicionais: Canoas Com Trava De Afinação	Unidades	11	R\$ 350,00	R\$ 3.850,00
18	SURDO PEQUENO ARO 14 - Surdo, Material: Alumínio, Tamanho: 14 POL, Características Adicionais: Canoas Com Trava De Afinação	Unidades	6	R\$ 299,00	R\$ 1.794,00
19	Talabarte 2 Ganchos Simples Preto P/ Caixa Tarol	Unidades	209	R\$ 20,00	R\$ 4.180,00
20	TAROL ARO 14 - Caixa De Guerra, Material: Alumínio, Componentes: 06 Afinadores Cromados, Pele Porosa, Pele Resposta , Tamanho: 14" X 15 C	Unidades	22	R\$ 193,00	R\$ 4.246,00
21	Cuica 10 Polegadas X 30cm Izzo Aço Inox 10 Afinadores - 7097	Unidade	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
23	Bacurinha Izzo 8 X 30 Cm Alumínio Pele Leitosa 5 Afinadores	Unidades	2	R\$ 207,00	R\$ 414,00
VALOR TOTAL				R\$ 54.926,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 54.926,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.2. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.04.00
Unidade Orçamentaria/Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	04.122.0052.6129.0000
Natureza da despesa	Materiais de consumo	33.90.30.00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[assinatura]

18.2. 18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO MA, 05 de setembro de 2024

[assinatura]
Domingos Martins de Almeida
Sec. de Cultura e Turismo
Portaria 011/2021

DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

[assinatura]
Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021
FABRICIO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA.
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

R N FERNANDES
GOMES:294413270
00180

Assinado de forma digital
por R N FERNANDES
GOMES:29441327000180

R.N FERNANDES GOMES
CNPJ: 29.441.327/0001-80
RAIMUNDO NONATO FERNANDES GOMES
CPF: 238.xxx.xxx-87
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1274 / 2024 :: SEXTA, 06 DE SETEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 33

SUMÁRIO

Processo: 34238
FIS: 1168
Ass: [assinatura]

Descrição

Página

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005.1/2024	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005.2/2024	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005.3/2024	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024	31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005.1/2024

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita, com sede no Rua Imperatriz II Nº 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) secretário, Sr. Fabrício dos Santos Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 002 de 01 de janeiro de 2021, publicada no diário de Governador Edison Lobão, portador da matrícula funcional nº 638, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, processo administrativo nº 342118.2024.2152-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: DIGIFLEX GRÁFICA

CNPJ: 31.709.675/0001-38

ENDEREÇO: QN25 – CONJUNTO 05– LOTE 22– RIACHO FUNDO II – DF

REPRESENTANTE: EDILTON BORGES DE SOUZA

E-MAIL: digiflexetiquetas@gmail.com

TEL.: (61) 3322-1193

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de material gráfico destinado ao atendimento das

necessidades administrativas de diversas Secretaria do município de Governador Edison Lobão/MA.

1.1. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

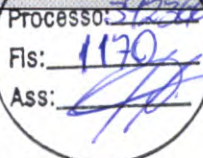
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3b153b7953952fe503c5a5c89a0cad2c1e9364f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





33. CONDIÇÕES GERAIS

33.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

33.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão – MA, 06 de setembro de 2024

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
ORGÃO GERENCIADOR

RB FLEXO LTDA

CNPJ: 50.447.623/0001-85

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA

CPF: 579.xxx.xxx-68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342366.2024.2152-08 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, CNPJ: 06.077.947/0001-87, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA **CONTRATADA:** R.N FERNANDES GOMES, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.783.976/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

✓

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3b153b7953952fe503c5a5c89a0cad2c1e9364f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Fls: 197

Ass: [Assinatura]

VALOR: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 54.926,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2024. PODER: PODER EXECUTIVO. 02 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO 02.04.00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 04.122.0052.6129.0000 NATUREZA DA DESPESA: MATERIAIS DE CONSUMO 33.90.30.00 FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ - MA. DATA DA ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO DE 2024. SECRETARIO: DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA E FABRICIO DOS SANTOS SILVA, RAIMUNDO NONATO FERNANDES GOMES REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3b153b7953952fe503c5a5c89a0cad2c1e9364f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Processo: 31236

Fls: 1192

Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

ICP
Brasil

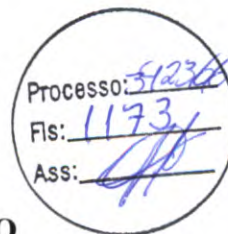


Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 06/09/2024 16:41:24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3b153b7953952fe503c5a5c89a0cad2c1e9364f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor **PEDRO EDUARDO SOUZA DA SILVA**, CPF: 626.951.753-29, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 115/2024, celebrado oriundo da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA e a Pessoa Jurídica a empresa, R.N FERNANDES GOMES, inscrita no CNPJ nº 17.783.976/0001-80

Governador Edison Lobão/MA, 05 de setembro de 2024.

Fabricao dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02 2021

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

CIENTE:

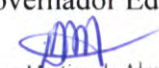
PEDRO EDUARDO SOUZA DA SILVA
CPF: 626.951.753-29

ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente Ordem, AUTORIZO contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais, de acordo com Interesses da Administração Pública do município de Governador Edison Lobão/MA. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 017/2024, Processo Administrativo de Nº 342366.2024.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela Empresa, **R.N FERNANDES GOMES**, inscrita no CNPJ nº 17.783.976/0001-80, com sede na. **Bernardo Sayão, nº 834, Centro, cidade: Governador Edison Lobão- MA**, com o valor total de **R\$ 54.926,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais)**.

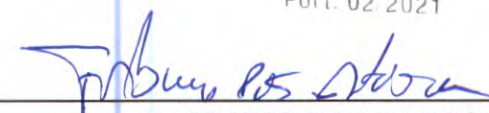
Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão - MA, 06 de setembro de 2024.


Domingos Martins de Almeida
Sec. de Cultura e Turismo
Portaria 011/2021

DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021


FABRICIO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA.
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

R N FERNANDES
GOMES:29441327
000180
Assinado de forma digital
por R N FERNANDES
GOMES:29441327000180

R.N FERNANDES GOMES
CNPJ: 29.441.327/0001-80
RAIMUNDO NONATO FERNANDES GOMES
CPF: 238.xxx.xxx-87
CONTRATADA.